

LEI Nº 721, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“ESTABELECE O DIA DA CULTURA E INSTITUI A SEMANA CULTURAL BOREBIENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOREBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Borebi, o dia 05 de novembro como o DIA DA CULTURA.

Artigo 2º - Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Borebi, a SEMANA CULTURAL BOREBIENSE, a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de novembro.

Artigo 3º - A SEMANA CULTURAL BOREBIENSE tem como principais objetivos:

- I – Exaltar e valorizar a cultura da Cidade;
- II – Incentivar a prática das atividades culturais existentes no município;
- III – Disponibilizar espaço para demonstração das atividades culturais locais e da região;
- IV – Dar oportunidade aos artistas locais e da região para divulgarem seus trabalhos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

V – Criar uma integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade Borebiense.

Artigo 4º - Para implementação da SEMANA CULTURA BOREBIENSE poderão ser realizadas:

I – Apresentações teatrais e da dança;

II – Artesãos Municipais;

III – Cinema;

IV – Comidas Típicas;

V – Atividades circenses;

VI – Palestras;

VII – Cantores do Município e encerramento com Show Musical;

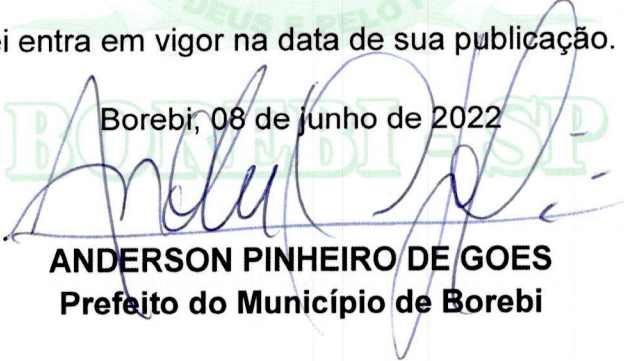
VIII – Qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade, em acordo com os objetivos apresentados no artigo anterior.

Parágrafo único – As atividades e eventos de implementação deverão ser realizados em espaços públicos de forma gratuita.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo determinar o(s) órgão(s) responsável(eis) pela organização e execução das atividades.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 08 de junho de 2022


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito do Município de Borebi

Projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Vereador Roger Martins